



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

INDICAÇÃO Nº 162 DE 2017
(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1406
Data: 16/10/2017 Horário: 13:37
Legislativo - IND 262/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLÊNÁRIO

DATA 17/10/2017

Jenilson

Indica ao Prefeito Municipal de Gurupi- TO, Laurez da Rocha Moreira, a necessidade de estudos para que seja Instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher”.

Senhor Presidente, Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Sr. Laurez da Rocha Moreira, a necessidade de estudos para que seja **Instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher**. A presente INDICAÇÃO visa à criação e implantação que visa instituir o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher perante a Rede Municipal de Saúde para que as mesmas possam usufruir de tais serviços públicos para conhecimento e apreciação do Plenário.

JUSTIFICATIVA

Existe no âmbito federal o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, com o objetivo de reduzir a morbimortalidade da mulher. O objetivo maior de tal programa é atender a mulher em sua integralidade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas. Reconheceu-se que o atendimento à população feminina se dá através de ações preventivas e de controle às doenças prevalentes nesse grupo populacional nos níveis primários, secundários e terciário de assistência, dividido nas fases da vida da mulher, a saber: Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério; Assistência à concepção e anticoncepção; Prevenção do câncer do colo uterino e detecção do câncer de mama; Assistência ao climatério; Assistência às doenças ginecológicas prevalentes; Prevenção e tratamento das DST/AIDS e Assistência à mulher Vítima de Violência.

São direitos já assegurados o pré-natal com identificação das gestantes de alto risco e de risco de parto prematuro; programa de prevenção ao parto prematuro e a realização de ao menos sete consultas no pré-natal de baixo risco; garantia de vaga na maternidade no



momento do parto e o parto humanizado, com direito à acompanhante; assistência ao puerpério com consulta no prazo máximo de 40 dias após o parto e garantia de anticoncepção no pós-parto.

Diversos serviços públicos são prestados no âmbito municipal na assistência, diagnóstico tratamento e recuperação de doenças identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. No entanto, muitas vezes, a mulher que necessita de tais serviços sequer tem conhecimento da oferta de tais serviços. Por tal razão, o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Gurupi consistente na distribuição gratuita de guia com relação dos

postos de serviços, atendimento e orientação à mulher vêm democratizar o acesso às informações, cumprindo papel educativo e preventivo no que diz respeito à saúde da mulher.

Segue Proposta de Minuta de Projeto de Lei do referido assunto:

PROJETO DE LEI Nº /2017

“Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher e dá outras providências”

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde conste os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no caput, sendo



assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 3º - O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:

I - Relação dos postos de Atendimento e Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II - Relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III - Relação dos postos de realização e Assistência ao abortamento legal;

IV - Relação dos postos de Assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

V - Relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

VI - Relação dos postos de atendimento e Assistência ao climatério;

VII - Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VIII - Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;

IX - Relação dos Postos de Assistência, Orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

X - Relação de postos de fornecimento de medicamentos;

XI - Relação das UBSs e Ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XII - Relação dos Hospitais municipais.

XIII - Relação dos Serviços de Emergência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelas razões expostas e pela importância da presente Indicação é que pedimos apoio aos nobres pares dessa Casa de Leis.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos nove dias do mês de outubro de 2017.


Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28